



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.041, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Altera as datas para pagamento do IPTU do ano de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Alterar as datas mencionadas no Decreto nº 3.023, de 11 de janeiro de 2017, ficando estabelecidas as datas das parcelas e parcela única com desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2017 da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de abril.

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- 1º PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 2º PARCELA – até o dia 15 de maio;**
- 3º PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 4º PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 5º PARCELA – até o dia 15 de agosto;**
- 6º PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 7º PARCELA – até o dia 15 de outubro;**
- 8º PARCELA – até o dia 15 de novembro;**
- 9º PARCELA – até o dia 15 de dezembro.**

Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei nº 1055/2011, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Art. 3º. O pagamento efetuado após a data do vencimento sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias após o vencimento;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 4º. As normas deste Decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terão seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3023, de 11 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de março de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos